



## PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2023

### 1. DO OBJETO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NONOAI**, por intermédio da Prefeita Municipal Sra. **ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA**, resolve instaurar nesta data o presente processo de dispensa de licitação que objetiva a contratação de empresa especializada em execução de serviços de conserto de veículo automotor, modelo 5603H30-FIAT DUCATO MULTI 2.3 DIESEL, cor branco banchisa, placas IZG-1J18/RS, chassi 3C6EFVEK1JE119378, de propriedade do município Nonoai-RS, sob o regime de empreitada global (material/peças e mão de obra), de acordo com anexo II e demais dispositivos do presente edital.

### 2. JUSTIFICATIVA – Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93

O presente instrumento de justificativa visa cumprir o disposto no Art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 como antecedente necessário à contratação por dispensa de licitação, tratando-se de demanda solicitada pela Secretaria de Saúde.

É cediço que a Constituição Federal acolhe a presunção de que a prévia licitação produz a melhor contratação, isto é, aquela que assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, com observância ao princípio da isonomia. Contudo, a própria Constituição se encarregou de limitar tal presunção, facultando a contratação direta nos casos previstos na legislação pertinente<sup>1</sup>.

A Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 regulamentou o dispositivo constitucional transcrito e instituiu normas e procedimentos para a realização de licitações e celebração de contratos no âmbito da Administração Pública, prevendo, neste contexto, hipóteses excepcionais de contratação direta, em que, legitimamente, a Administração pode celebrar contratos sem a prévia realização de processo licitatório, com o devido amparo legal e dotadas das devidas justificativas legais.

<sup>1</sup> FILHO Marçal Justen. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**, 15ª Ed. São Paulo: Dialética, 2012.



No entanto a Lei nº 8.666/1993 possibilita exceções a esta regra como a dispensa de licitação (Art. 24). Neste expediente, aplica-se a hipótese do Art. 24, inciso II, da mencionada Lei. O referido texto leciona que a licitação será dispensável a licitação quando o valor para a contratação de serviços for até 10% do valor estipulado no Art. 23, II, "a", R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), perfeitamente, *s.m.j.*, o presente caso.

No tocante a dispensa de licitação, uma das hipóteses de excepcionalidade previstas na legislação em testilha, é cediço que a competição, em tese, é possível, mas o legislador adotou a premissa de que existem razões suficientes para que a regra do processo licitatório fosse adotada, preservando-se outros interesses públicos que merecem circunstancialmente prevalência em detrimento da contratação após regular processo licitatório.

A contratação direta não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a atuação administrativa. Nem caracteriza uma livre atuação administrativa. O administrador está obrigado a seguir um procedimento administrativo determinado, destinado a assegurar a prevalência dos princípios jurídicos fundamentais. *Permanece o dever de realizar a melhor contratação possível, dando tratamento igualitário a todos os possíveis contratantes.*

A ausência de licitação não se equivale a uma contratação informal, realizada por quem a Administração melhor lhe aprovar, sem a adoção de cautelas e prova documental condizente e apta a dar suporte e respaldo a via adotada, pelo contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Trata-se de um procedimento formal prévio destinado a produzir a melhor escolha possível para a Administração.

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público.

É de se inferir que a dispensa de licitação prevista no Artigo 24, da Lei nº 8.666/93 só deve ocorrer por razões de interesse público, como no caso em análise.





Obviamente, nestes casos, a realização de uma nova licitação viria tão somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

A dispensa por emergência tem lugar quando a situação que a justifica exige da Administração Pública providências rápidas e eficazes para debelar ou, pelo menos, minorar as consequências lesivas à coletividade. Neste sentido os ensinamentos do jurista Antônio Carlos Cintra do Amaral:

*“A emergência é, ao nosso ver, caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança das pessoas, obras, serviços ou bens, ou ainda, provocar paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas. Quando a realização de licitação não é incompatível com a solução necessária, no momento preconizado, não se caracteriza a emergência.*”

O doutrinador Marçal Justen Filho<sup>2</sup>, assim define o que seja uma situação de emergência:

*“No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciara a concretização do sacrifício a esses valores.”*

Para melhor entender acerca do conceito de emergência, invoca-se a doutrina de Joel de Menezes Niebuhr:<sup>3</sup>

*“Para os fins de dispensa, o vocábulo emergência quer significar necessidade de contratação que não pode aguardar os trâmites ordinários de licitação pública, sob pena de perecimento do interesse público, consubstanciado pelo*

<sup>2</sup> FILHO Marçal Justen. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**, 8ª Ed. São Paulo: Dialética

<sup>3</sup> NIEBUHR, Joel de Menezes, **Licitação Pública e Contrato Administrativo**. 3ª Ed. Editora Fórum 2013, pg. 128.



*não atendimento de alguma demanda social ou pela solução de continuidade de atividade administrativa. Com o escopo de evitar tais gravames, autoriza-se a contratação direta, com dispensa de licitação pública. A priori, a situação de urgência não deve ser provocada pela incúria da Administração Pública, que tem o dever de planejar e prever todas as suas demandas. É obrigatório que lá controle seus estoques, procedendo à licitação pública antes que os produtos visados corram o risco de faltar. No entanto, se o interesse público demanda realizar a contratação direta, sem que se possa aguardar a conclusão de licitação, é forçoso reconhecer a licitude da dispensa, mesmo que a desídia de agente administrativo tenha dado causa à demanda. Não é razoável desautorizar a dispensa e, com isso, prejudicar o interesse público, que, sem o objeto a ser contratado, acabaria desatendido”.*

Desta forma, a possibilidade de contratação direta insculpida no inciso II, do Artigo 24, da Lei 8.666/93 permite que, na ocorrência de caso cuja emergência seja notória, caracterizando urgência no atendimento, na busca da preservação do bem público ou particular, seja afastada a licitação e tenha lugar a contratação direta, limitada ao estrito atendimento da necessidade e pelo prazo improrrogável previsto em avença contratual.

Pelo exposto, pode a Administração Pública aplicar o Artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 **para dispensar licitação** e contratar diretamente pessoa jurídica que preencha TODOS os requisitos previstos no Edital de Licitação Deserto.

### 3. FUNDAMENTO LEGAL

Para compreensão do presente caso, é oportuno mencionar especificamente o Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, invocado pela Administração como fundamento da dispensa de licitação, cuja norma autoriza expressamente a contratação direta mediante dispensa de licitação em virtude de emergência, dispondo nos termos seguintes:

*“Art. 24. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*II – a licitação quando o valor para contratação de serviços for de até 10% do valor estipulado no Art. 23, II, “a”, R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais)”*

A dispensa de licitação somente será admissível se a contratação direta for meio





hábil e suficiente para debelar o risco de dano. Nesse sentido, nasce a obrigação de a Administração compor o nexos de causalidade entre a contratação pretendida e a supressão do risco de prejuízos a bens e pessoas. Assim aduz Maçal Justen Filho<sup>4</sup> com clareza de verbo:

*“Em última análise, aplica-se o princípio da proporcionalidade. A contratação deverá ser o instrumento satisfatório de eliminação do risco de sacrifício dos interesses envolvidos. Mas não haverá cabimento em promover contratações que ultrapassem a dimensão e os limites da preservação e realização dos valores em risco.”*

Como é cediço, a contratação nestes casos necessita de prévia e ampla justificativa, não apenas sobre a emergência, mas também acerca da plena viabilidade do meio pretendido para atendimento da necessidade pública. A Administração deve proceder à solução compatível com a real necessidade que conduz à contratação.

#### 4. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

O delicado contexto da contratação emergencial não autoriza a celebração do ajuste com qualquer fornecedor/prestador do serviço. Mesmo nas dispensas por emergência, a rigor, impreterível observar a necessidade de prévia formalização do procedimento, instruindo-o, dentre outros elementos, com a justificativa do preço e razão de escolha do fornecedor (Art. 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93).

Esclareça-se ainda que a empresa atende todas as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas no instrumento convocatório.

Nesse sentido, a escolha recai sobre a empresa **GAMBATTO VEICULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 76.863.877/0001-78, estabelecida na Rua Fernando Machado-D, nº 3345, Bairro Bela Vista, Chapecó/SC, CEP 89.804-000, em face do valor e consultas de idoneidade realizada.

<sup>4</sup> FILHO, Maçal Justen. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**, 11ª Ed. São Paulo: Dialética. 2005, pg. 239.



## 5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer Administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com a média no mercado específico, obtida através de pedido de orçamento para empresa, quando obteve-se respostas de 03 (três) empresas, sendo:

**GAMBATTO VEICULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 76.863.877/0001-78, estabelecida na Rua Fernando Machado-D, nº 3345, Bairro Bela Vista, Chapecó/SC, CEP 89.804-000, que apresentou o valor de R\$ 14.312,39 (quatorze mil trezentos e doze reais e trinta e nove centavos).

**GAMBATTO SUL VEICULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 03.234.505/0001-09, estabelecida na Rod. RST 470 - KM 213, nº S/N, Bairro São Vendelino, Bento Gonçalves/RS, CEP 95.700-010, que apresentou o valor de R\$ 15.552,48 (quinze mil quinhentos e cinquenta e dois reais e quarenta e oito centavos).

**GAMBATTO VEICULOS SAO MIGUEL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 79.294.419/0001-53, estabelecida na Rua Waldemar Rangrab, nº 1254, Bairro Jardim Peperi, São Miguel do Oeste/SC, CEP 89.900-000, que apresentou o valor de R\$ 16.384,55 (dezesesseis mil trezentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos).

## 6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento da Prefeitura Municipal





para o exercício de 2023, classificados sob o código:

**0701 SECRETARIA DA SAÚDE ASPS  
2027 MANUTENÇÃO A SAÚDE A POPULAÇÃO ASPS  
339039000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PJ  
REDUZIDO 328**

**0701 SECRETARIA DA SAÚDE ASPS  
2027 MANUTENÇÃO A SAÚDE A POPULAÇÃO ASPS  
339030000000 MATERIAL DE CONSUMO  
REDUZIDO 317**

**CONCLUSÃO** Em relação aos preços verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviços similar, podendo a Administração solicitá-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar com a empresa **GAMBATTO VEICULOS LTDA**, relativamente a prestação dos serviços em questão, é decisão discricionária de a Prefeita Municipal optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Comissão de Licitações e Procuradoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Este edital foi examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Nonoai-RS, 21 de março de 2023.

**ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal

*Minuta aprovada por:*

*Ronivaldo Cassaro*  
*Procurador Geral Município*



## ANEXO I

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2023

TERMO ADMINISTRATIVO DE  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O  
MUNICÍPIO DE NONOAI E A  
EMPRESA.....

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE NONOAI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o no 91.567.974/0001-07, estabelecido na Av. Pe. Manoel Gomez Gonzalez, 509, em Nonoai/RS, por seu Poder Executivo, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 3570312-SSP/SC, inscrita no CPF sob o nº 026.979.929-01, residente e domiciliada nesta Cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº....., estabelecida na Rua ....., na cidade de ....., representada pela Sr(a)....., portador da Cédula de Identidade nº ...../..., inscrito no CPF sob o nº....., residente e domiciliado ....., doravante denominada CONTRATADA, por esta e na melhor forma de direito, têm justo e contratado o que adiante segue, mediante as cláusulas e condições descritas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÃO GERAL:** O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, bem como o atendimento das cláusulas e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, em cumprimento ao processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 006/2023**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:** É objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada em execução de serviços de conserto de veículo automotor, modelo 5603H30-FIAT DUCATO MULTI 2.3 DIESEL, cor branco banchisa, placas IZG-1J18/RS, chassi 3C6EFVEK1JE119378, de propriedade do município Nonoai-RS, sob o regime de empreitada global (material/peças e mão de obra), de acordo com anexo II e demais dispositivos do presente edital.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO:** O contrato compreenderá prestação de serviço e será executado na forma de execução direta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos Arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:** O presente contrato é a contratação de empresa especializada em execução de serviços de conserto de veículo automotor, modelo 5603H30-FIAT DUCATO MULTI 2.3 DIESEL, cor branco banchisa, placas IZG-1J18/RS, chassi 3C6EFVEK1JE119378, de propriedade do município Nonoai-RS, sob o regime de empreitada global (material/peças e mão de obra), de acordo com anexo II e demais dispositivos do presente edital.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE:** O





CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores:

Lote	Item	Produto	Qtd.	Und.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01						
<b>Valor Total das Peças (R\$)</b>						

Lote	Ítem	Descrição	Qtd./Hora(s)	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
02						
<b>Valor Total dos Serviços</b>						
<b>VALOR TOTAL DO CONTRATO (peças + mão de obra)</b>						

O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias após prestação do serviço, emissão da nota fiscal e comprovação da execução do serviço por parte do responsável pela Secretaria competente.

**Parágrafo Primeiro** – A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, no campo de Informações Complementares, a indicação do número do Processo Licitatório e do respectivo Contrato.

**Parágrafo Segundo** - O presente contrato não admite reajuste ou reequilíbrio financeiro.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:** O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 90 dias, a contar da assinatura.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente contrato serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

0701 SECRETARIA DA SAÚDE ASPS  
2027 MANUTENÇÃO A SAÚDE A POPULAÇÃO ASPS  
339039000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PJ  
REDUZIDO 328

0701 SECRETARIA DA SAÚDE ASPS  
2027 MANUTENÇÃO A SAÚDE A POPULAÇÃO ASPS  
339030000000 MATERIAL DE CONSUMO  
REDUZIDO 317

**CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:** Todas as despesas e demais recursos necessários ao fornecimento ora contratados, incluindo-se eventual contratação de pessoal para o desempenho de suas obrigações contratuais, serão de responsabilidade da CONTRATADA, descaracterizando-se, assim, qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE ou obrigação pecuniária de qualquer natureza, além



daquelas descritas na CLÁUSULA QUINTA.

## **CLÁUSULA NONA - DOS DEVERES E DIREITOS DAS PARTES:**

### **Parágrafo Primeiro - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **Parágrafo Segundo - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Realizar a prestação do serviço na forma e condições determinadas no Edital;
- b) Nomear um responsável para representá-lo junto ao **CONTRATANTE** para fins de execução do contrato;
- c) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas;
- d) Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do fornecimento objeto deste contrato;
- e) Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre os serviços objeto deste contrato;
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;
- g) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes em que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, nas dependências do **CONTRATANTE**, ou em qualquer outro local onde estejam atendendo o objeto desse contrato, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;
- h) Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto do presente contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o **CONTRATANTE**, desde que de responsabilidade do **CONTRATADO**.
- i) Pactuam as partes ora acordantes que, toda e qualquer manutenção/conserto, do equipamento a ser utilizado para a prestação das atividades necessárias e inerentes a essa prestação de serviços, ficará sob a responsabilidade do **CONTRATADO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:** O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**Parágrafo Primeiro -** A CONTRATADA fica sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência, no caso de falta de presteza e eficiência no fornecimento previsto no contrato;
- b) multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor pago de descumprimento contratual;
- c) suspensão do direito de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de um ano, na hipótese de





PREFEITURA

**NONOAI**

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE RESULTADO PARA SERVIR VOCÊ

reiterado descumprimento das obrigações contratuais;

d) declaração de inidoneidade para participar de licitação junto ao MUNICÍPIO, na hipótese de recusar-se ao cumprimento do contrato.

**Parágrafo Segundo** - O CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar do valor estipulado na CLÁUSULA QUINTA o valor de qualquer multa porventura imposta à CONTRATADA em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:** O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas nos Arts. 77 e 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrem cabíveis em processo administrativo regular.

**Parágrafo Único** - Em caso de rescisão antecipada, será pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA o valor proporcional ao que fora cumprido até a rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO:** São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no Art. 58 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:** Fica eleito o foro da Comarca de Nonoai, sem opção por qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas que possam advir do presente contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente termo, elaborado em três vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos, na presença de duas testemunhas idôneas.

Nonoai, .. de ..... de 2023.

.....  
Contratada

MUNICÍPIO DE NONOAI  
Contratante

Visto:  
Procuradoria Jurídica

Visto:  
Secretaria da Fazenda

Visto:  
Fiscal de Contrato

**NONOAI - RS**

IGUALDADE

PROGRESSO



PREFEITURA

**NONOAI**

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE RESULTADO PARA SERVIR VOCÊ

**ANEXO II****PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE REFERÊNCIA  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr. 006/2023**

Lote	Item	Produto	Qtd.	Und.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	1	Juntas cabeçote	1	Jg	4.438,21	4.438,21
	2	Óleo 5W30 WR-Diesel	6	L	75,23	451,38
	3	Mopar antifreeze coolant	6	L	62,60	375,60
	4	Retentores de válvula	16	Pç	54,22	867,47
	5	Guarnição tampa de válvula	1	Pç	523,16	523,16
	6	Guarnição tampa de cabeçote	1	Pç	1.170,00	1.170,96
	7	Velas de pré-aquecimento	4	Und	490,83	1.963,33
	8	Lâmpadas da lanterna	2	Und	48,14	96,28
<b>Valor Total de Referência das Peças (R\$)</b>						<b>9.886,39</b>

Lote	Item	Descrição	Qtd/ Hora(s)	Und.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
02	1	M.O. manutenção	2.14	Serviço	280,37	600,00
	2	M.O. remoção e recolocação de juntas do cabeçote	6.20	Serviço	280,00	1.736,00
	3	M.O. velas pré-aquecimento	2	Serviço	280,00	560,00
	4	M.O. remoção e recolocação de lâmpada das luzes de posição	0.50	Serviço	280,00	140,00
	5	M.O. serviço de mecânica terceiros	4.11	Serviço	279,81	1.150,00
	6	M.O. limpeza corpo de aceleração	0.20	Serviço	1.200,00	240,00
<b>Valor Total de Referência dos Serviços</b>						<b>4.426,00</b>
<b>VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA (peças + mão de obra)</b>						<b>14.312,39</b>

31-05-1959

**NONOAI - RS**

IGUALDADE

PROGRESSO